



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.302, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

*- Dispõe sobre a obrigatoriedade aos serviços de transporte coletivo urbano de divulgação de informação sobre itinerários e horários das linhas de ônibus no Município de Tatuí, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade aos serviços de transporte coletivo urbano, deste município, de divulgar expressamente, de maneira clara e de fácil visualização, informação sobre os horários e itinerários das linhas de ônibus em Tatuí.

**Art. 2º** Nos ônibus integrantes do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Tatuí deverá existir informação clara e de fácil visualização, afixada na parte lateral, ao lado da porta de entrada dos passageiros, sobre o itinerário das respectivas linhas.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 11 de outubro de 2018.

  
**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/10/2018  
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 622/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)  
Autoria do Vereador: Antônio Marcos de Abreu